



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**  
**EDITAL Nº 03/2019**

**PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR (TITULAR E SUPLENTE)**

**RETIFICAÇÃO Nº 01**

**ONDE SE LÊ:**

**5. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

---

5.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar será de 08h00min as 14h00min, perfazendo uma carga horária de 30 horas semanais, mais regime de plantão não remunerado, conforme definido da Lei Municipal nº3.372/2013 e no Regimento Interno Tutelar.

**LEIA-SE:**

**5. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

---

5.1. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente de 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira. A Jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar será de uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e as 2 (duas) horas complementares deverão ser cumpridas em regime de plantão, não remunerado, conforme definido na Lei Municipal nº 3.372/2013 e no Regimento Interno Tutelar.

**ONDE SE LÊ:**

**6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

---

6.1. Todos os cidadãos que desejam candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverão atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município de Santa Luzia há pelo menos 02(dois) anos, comprovando por meio da apresentação de conta de água, de luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído **ensino superior**, até o dia da posse;(incluir uma clausula: até 10 dias antes da posse, sendo desclassificados o candidato que não
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição pela justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);



- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos em declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em trabalho direto com crianças, adolescente e família. Pelo período de 02(dois) anos, com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de trabalho, nos últimos 05 (cinco) anos, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:
- a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;
  - b) quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente registrada em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial.
    - b.1) A declaração expedida por entidade de outro município, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretária etc.;
  - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
  - Profissionais da Assistência Social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
  - Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc;
- IX. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.
- X. Ser considerado apto na avaliação psicológica;
- XI. Ter concluído o ensino Superior.

### **LEIA-SE:**

## **6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

---

**6.1.** Todos os cidadãos que desejam candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverão atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;



- III. Estar residindo no município na área de JURISDIÇÃO do Conselho Tutelar a que venha se candidatar, há mais de 2 (dois) anos, comprovando por meio da apresentação de conta de água, de luz ou telefone fixo;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído **ensino superior**, ~~até o dia da posse~~ (Revogado). Caso no momento da inscrição o candidato não tiver apresentado o documento comprobatório de conclusão do curso superior, este terá até 10 (dez) dias antes da posse para comprovação. A não apresentação do documento comprobatório de conclusão do curso superior, o candidato será desclassificado.
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição pela justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos em declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em trabalho direto com crianças, adolescente e família. Pelo período de 02(dois) anos, com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de trabalho, nos últimos 05 (cinco) anos, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:
  - a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;
  - b) quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente registrada em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial.
    - b.1) A declaração expedida por entidade de outro município, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretária etc.;
  - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
  - Profissionais da Assistência Social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
  - Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc;
- IX. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.
  - X. Ser considerado apto na avaliação psicológica;



- XI. Ter concluído o ensino Superior;
- XII. Comprovar aprovação no processo seletivo definido pelo CMDCA, sob aval do Ministério Público;
- XIII. Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;
- XIV. Não ser filiado a partido político e não pertencer à diretoria de associações comunitárias;
- XV. Não estar exercendo outro mandato eletivo;
- XVI. Ter conhecimento em informática.

**ONDE SE LÊ:**

**10.36** Será considerado aprovado na Prova Objetiva deste Processo Seletivo, os candidatos que perfizerem **o mínimo 50% (cinquenta por cento)** do total de pontos atribuídos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, com equivalência de 01 (um) ponto para cada acerto das questões.

**LEIA-SE:**

**10.36.** Será considerado aprovado na Prova Objetiva deste Processo Seletivo, os candidatos que perfizerem **o mínimo de 60 % (sessenta por cento)** do total de pontos atribuídos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, com equivalência de 01 (um) ponto para cada acerto das questões.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Santa Luzia, 10 de abril de 2019.

**ANDREIA MENDES CARVALHO**  
Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
Gestão 2019/2021